



VITIS CAPITAL¹

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Julho de 2019

¹ Denominação comercial da PRUNUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

A área de risco da PRUNUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”) tem como objetivo monitorar a exposição dos FUNDOS de investimento e demais veículos sob sua gestão (“FUNDOS”) aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados.

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

A GESTORA possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca a adequação às políticas de investimentos e conformidade a legislação vigente. Os riscos que os FUNDOS podem incorrer são controlados e avaliados pela área de risco, a qual está totalmente desvinculada da área de investimentos.

Importante destacar que a GESTORA desempenhará principalmente a gestão de FUNDOS que sejam constituídos como fundos de investimento multimercado, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com a política de investimento focada na aquisição de ativos líquidos.

Nos documentos dos FUNDOS deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os FUNDOS e para os investidores.

2. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **Paulo Marcelo Furlan de Melo**, indicado como Diretor responsável pela gestão de riscos da GESTORA (“Diretor de Risco”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da GESTORA.

O Diretor de Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Os relatórios de risco relacionados a cada carteira são produzidos conjuntamente entre a área de riscos e a área de investimentos em bases, no mínimo, mensais.

A GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu



website www.vitiscapital.com.br/documentos, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558 de 2015; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Código de Ética, e (v) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de Risco, que deverá sempre apresentá-las ao Comitê de Risco. Ainda, é dever do Diretor de Risco a revisão e, eventualmente, a redefinição dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela área de risco. Dessa forma, caso o Diretor de Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá assim fazê-lo e comunicar imediatamente o Comitê de Risco sobre as medidas adotadas e eventuais novos limites e/ou métricas.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Risco.

Por fim, a área de risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A área de risco realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos veículos sob gestão da GESTORA. Com o auxílio de sistemas e/ou planilhas de terceiros e proprietários e, sob supervisão do Diretor de Risco, são gerados relatórios periódicos de exposição a riscos para cada carteira sob gestão, no mínimo mensalmente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos, para que, conforme o caso, seja realizado o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, a área de risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá informar imediatamente ao Diretor de Risco para que as medidas cabíveis sejam adotadas,



podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco, a ser ponderado pelo Diretor de Risco.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá adotar as medidas necessárias com o objetivo de:

- (i) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política vigente; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

A equipe de gestão de risco exerce sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação à área de gestão de carteiras.

4. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da GESTORA, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

5. DOS FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de Mercado

O risco de mercado é entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras.

A GESTORA possui sistemas de monitoramento de risco de terceiros e próprio que apoia o controle de risco de mercado. Ainda vale destacar que cada carteira sob gestão pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares.

O controle efetivo do risco será feito com base no VaR, contudo as outras medidas de risco aqui descritas, como os testes de Stress, são ferramentas importantes para a avaliação geral qualitativa de risco das carteiras.



- VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. É realizado o VaR estatístico com o intervalo de confiança e horizonte de tempo adequado para cada carteira, supondo distribuição normal de retornos.

- *Stress Test*

O *Stress Test*, ou pior cenário, consiste em simular o pior retorno da carteira de acordo com seu comportamento histórico, para um horizonte de tempo pré-definido.

O *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido.

A GESTORA também adota uma abordagem fundamentalista na escolha de seu portfólio. Nesse caso, as decisões de gestão, em geral, são tomadas considerando a diferença entre o valor intrínseco de um determinado ativo (calculado de forma independente pela área de análise da GESTORA) e seu respectivo valor de mercado.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, Bloomberg e Banco Central do Brasil – Bacen.

Sem prejuízo do disposto acima, a GESTORA pode terceirizar o monitoramento de risco dos fundos e das carteiras para um administrador fiduciário que, além de manter a guarda do cadastro dos clientes, também poderá monitorar o risco das carteiras (VaR) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, e o cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos das carteiras e fundos sob gestão.

5.2. Risco de Crédito e Contraparte

Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a



desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista que a GESTORA realizará a gestão de FUNDOS que possuirão políticas de investimento focadas na aquisição em ativos líquidos, negociados em mercado organizado e que contam com *clearings*, os riscos de crédito e contraparte são mitigados.

Dessa forma, os controles abaixo se aplicarão para eventuais aquisições de ativos de crédito privado:

(a) o risco de cada contraparte será controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

(b) qualquer ativo que envolva risco de crédito privado deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo pelo Comitê de Risco. A autorização de determinada operação não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

(c) serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

(d) os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas.

(e) previamente à aquisição de operações, a GESTORA deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

(f) nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na



aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

(g) são algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e que serão adotadas pela GESTORA em relação ao gerenciamento de risco de crédito quando necessário:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Risco;
- Nos casos de FUNDOS com cotistas que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário incipiente ou de baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

(h) A análise do risco de crédito deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos



ativos em caso de execução; c) valor; d) prazo; e) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; f) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

(i) quando for o caso, a GESTORA deverá diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

(j) quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

(k) na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, ratings atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors. No entanto, a mera verificação da existência de classificação de risco (rating) feita por agência especializada não supre o dever de diligência, sendo que a decisão de investimento não pode ser baseada exclusivamente no rating.

(l) toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, será acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída em relatórios periódicos checados pela área de risco e pelo Diretor de Risco. Sendo assim, no caso de aquisição de ativos de crédito privado, o Diretor de Risco deverá, obrigatoriamente, discutir e avaliar a exposição ao risco de crédito periodicamente com a área de risco, sem prejuízo do monitoramento constante das exposições a tais riscos pelos FUNDOS.

(m) tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a GESTORA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Diretor de Risco.

5.3. Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados



pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos FUNDOS a área de risco produz relatórios diários tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Risco, conforme acima exposto.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos FUNDOS devem conter detalhes das exposições por papel, setor, long short, exposição cambial, exposição aos juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

A GESTORA evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Risco estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

5.4. Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é observado a partir da possibilidade de o fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o fundo de investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco.

Será estabelecido valor máximo de resgate esperado para cada carteira. O percentual do patrimônio líquido que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite. O valor de liquidação dos ativos deve ser calculado com base no volume médio de negociação, conforme definido pelo Diretor de Risco.

As diretrizes específicas relacionadas ao gerenciamento de risco de liquidez, nos termos das Diretrizes ANBIMA de Gerenciamento de Liquidez, encontram-se no Anexo



I à presente.

5.5. Risco Operacional

O risco operacional se dá pelo potencial de ocorrerem erros internos devido a falhas no controle operacional das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela GESTORA.

O risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura inclui o escritório da GESTORA, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. A GESTORA conta com um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional. Foram estipulados planos de ação e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da GESTORA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

6. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros de monitoramento estabelecidos nesta Política, o Diretor de Investimentos será imediatamente informado pelo Diretor de Risco para que tome as medidas necessárias e os parâmetros sejam restabelecidos. Nesse sentido, ao identificar uma potencial situação de risco, o Diretor de Risco deverá solicitar ao Diretor de Investimentos um plano de ação para reenquadramento das carteiras, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pelo Diretor de Risco.

Ainda, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Risco.

Todas as decisões relacionadas à presente Política tomadas pelo Diretor de Risco ou pelo Diretor de Investimentos, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

7. **COMITÊ DE RISCO**



O objetivo principal do Comitê de Risco consiste em deliberar sobre temas envolvendo cada um dos riscos mencionados anteriormente, sendo o fórum responsável por contribuir na definição e na revisão dos limites de risco, além do acompanhamento histórico dos parâmetros de utilização de risco, da avaliação de novas metodologias e tecnologias de risco, da análise aprofundada de eventos relevantes aos fundos geridos e aos mercados operados. O Comitê de Risco é coordenado pelo Diretor de Risco.

O Comitê de Risco ocorre mensalmente, podendo se reunir sempre que julgar necessário para deliberar assuntos ad-hoc, havendo, em qualquer caso, registro em ata ou e-mail. É composto pelo Diretor de Compliance e Risco e pelos demais sócios administradores. As deliberações devem contar com o voto do Diretor de Compliance e Risco, obrigatoriamente.

Dada a estrutura organizacional e de governança e a composição do Comitê de Risco, há segurança institucional de que a implementação dos limites e de controles definidos aos fundos geridos será cumprida de maneira mandatória.

Sem prejuízo, a independência decisória do Diretor de Risco não é afetada pela decisão do Comitê de Risco, de sorte que caso haja divergência entre as medidas de gerenciamento de riscos a serem adotadas, poder-se-á constar na ata do referido Comitê de Risco a dissonância de entendimentos.

8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente. Sem prejuízo, poderá ser revista também a qualquer momento, sempre que o Comitê de Risco, entender relevante levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

No mínimo anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da área de risco, e poderão ser objeto de discussão, também, no Comitê de Risco, sendo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, que será apresentado até o último dia de janeiro de



cada ano aos órgãos administrativos da GESTORA.



ANEXO I

Diretrizes específicas para fins de gerenciamento de risco de liquidez

PRINCÍPIOS GERAIS

A GESTORA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos de investimento sob gestão (“FUNDOS”), desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos FUNDOS e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A estratégia principal da GESTORA privilegia o investimento em ativos de maior liquidez, por exemplo, ativos de renda variável negociados em mercado organizado. O processo de construção da carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a eventual alocação final em tais ativos.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) Formalismo: esta política de gerenciamento de liquidez representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de risco de liquidez;
- (ii) Abrangência: esta política de gerenciamento de liquidez abrange todos os FUNDOS constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os FUNDOS exclusivos e/ou restritos;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente política de gerenciamento de liquidez estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a GESTORA possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da GESTORA deve assegurar



tratamento equitativo aos cotistas;

- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: conforme mencionado anteriormente, o gerenciamento de risco de liquidez deve ser realizado diariamente; e
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de liquidez deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ

A. Gestão de liquidez dos ativos por FUNDO e de todos os FUNDOS

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos FUNDOS é realizado com base na média do volume de negociação diária nos últimos 90 (noventa) dias e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os FUNDOS devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

A GESTORA calcula o número de pregões necessários para que uma posição do portfólio seja liquidada utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Número de Pregões} = \text{Qnt Total} / (\text{Volume Negociado} * \%)$$

Qnt Total = Quantidade total de ações de uma empresa no devido portfólio.

Volume Negociado = Em relação ao volume de negociação, utilizamos a visão mais conservadora entre o volume médio negociado nos últimos 90 dias, o giro histórico e o giro de 0,5% aplicado ao *free float* atual.

% = Percentual executável pela gestora do volume médio diário do mercado nos últimos 90 (noventa) dias

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos FUNDOS e expectativa da GESTORA em relação à manutenção dos ativos em carteira.



B. Supervisão e demais controles

Para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento das ações das companhias investidas pelos FUNDOS é feito através de sistema proprietário que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado dos FUNDOS e das posições individualmente.

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A GESTORA buscará operar com um percentual mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos, conforme limite definido pela área de risco. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A GESTORA faz, conseqüentemente, controle diário do caixa utilizando ferramentas internas, como também informações fornecidas diariamente pelos administradores dos FUNDOS. Este controle é feito em grande parte pelos respectivos administradores de cada FUNDO.

A GESTORA investe o valor em caixa dos FUNDOS em títulos públicos, em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

Para o investimento em cotas de fundo é considerado a liquidez estabelecida no regulamento do fundo de investimento investido pelo respectivo FUNDO. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0).

A GESTORA monitora diariamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de fundos que investem preponderantemente em títulos públicos. Além disso, também é feito pela equipe de gestão de riscos o acompanhamento das negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A GESTORA, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada



FUNDO em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.